



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10639/09

(Anexo processo TC-01222/13)

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 03160/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Nome dos Beneficiários:

Alfa Ribeiro da Cunha	Pensão Vitalícia
Waleska Braga da Cunha	Pensão Temporária
Wanessa Braga da Cunha	Pensão Temporária
Alexandre Nascimento da Cunha	Pensão Temporária

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: Francisco Carneiro da Cunha
- 3.2. Cargo: Agente de Serviços Gerais
- 3.3. Matrícula: 09.070-1
- 3.4. Lotação: Câmara Municipal de João Pessoa

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPM
- 4.2. Data da Publicação: 18 a 24/03/2007 – Semanário Oficial nº 1053 e 08 a 14/04/2007 – Semanário Oficial nº 1056.

05. Relatório da DIAPG: Em seu último pronunciamento (fls. 170/171), o Órgão Técnico recomendou a anexação do processo TC nº. 01222/13 e considerou necessária a notificação da autoridade para providenciar a reformulação dos cálculos das pensões, contemplando os quatro beneficiários do ex-servidor falecido. Em defesa, foi acostado aos autos o documento nº 26858/14 (fls. 173/175), com a planilha de cálculos retificada; Complemento de instrução foi anexado o documento n.º 45961/14 (fls. 177/182), com os comprovantes de rendimentos atestando o rateio. Sanada a inconformidade, a Auditoria sugeriu o registro dos atos formalizados pelas Portarias n.º 109/2007 (fl. 34), n.º 203/2007 (fl. 101) e n.º 700/2012 (fl. 163).

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios de pensão e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, à fl. 163 do processo TC-01222/13 em nome de **Alfa Ribeiro da Cunha**; e às fls. 34 e 101 do processo 10639/09, em nome de **Waleska Braga da Cunha**, **Wanessa Braga da Cunha** e **Alexandre Nascimento da Cunha** concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 6 de Outubro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO